



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 195, DE 16 DE ABRIL DE 2002.**  
(Revogada pela Lei nº 250 de 15 de Junho de 2004).

**Institui o Conselho Comunitário de  
Segurança Pública no Município de  
Mário Campos.**

~~A Câmara Municipal de Mário Campos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: (Revogada pela lei nº 250 de 15 de junho de 2004).~~

~~Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Mário Campos o CONSEP— Conselho Comunitário de Segurança Pública de Mário Campos, que reger-se-á pelo regulamento que constitui o Anexo único desta Lei cuja alteração será de competência do Conselho e que aprovado terá a forma de Resolução.~~

~~Art. 2º O CONSEP MC estará devidamente oficializado a partir da expedição de Carta Constitutiva pela Coordenação Metropolitana para Assuntos dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública.~~

~~Art. 3º Legalmente constituído o CONSEP MC, tem duração indeterminada, foro na Comarca de Ibirité e sede no Município de Mário Campos.~~

~~Art. 4º O CONSEP MC será constituído pelos membros abaixo relacionados com representação dos seguintes segmentos e entidades a serem eleitos através de chapas completas:~~

- ~~I. — Membros Natos (Polícia Militar);~~
- ~~II. — 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;~~
- ~~III. — 01 (um) representante da Câmara Municipal;~~
- ~~IV. — 02 (dois) representantes da Comunidade de Bom Jardim;~~
- ~~V. — 02 (dois) representantes da Comunidade de Sede do Município;~~
- ~~VI. — 01 (um) professor (a) da rede pública municipal;~~
- ~~VII. — 01 (um) professor (a) da rede pública estadual;~~
- ~~VIII. 01 (um) representante da sociedade civil.~~

~~Art. 5º Em 30 (trinta) dias contados da expedição da Carta Constitutiva pela Coordenação Metropolitana para assuntos dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública, será designada Comissão Provisória em deliberação conjunta dos poderes Legislativos e Executivo, constituído na forma dos incisos I a VIII do artigo anterior que~~



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

~~articulará e coordenará a eleição dos membros.~~ (Revogada pela lei nº 250 de 15 de junho de 2004).

~~Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Prefeitura do Município de Mário Campos, 16 de abril de 2002.~~

~~**Alberto Agostinho Cândido**  
**Prefeito Municipal**~~